



CDR Brasil Comercial Ltda  
Rua Antônio Gobbi, 37, Soteco,  
Vila Velha, ES, 29.106-140.  
Telefone: +55 (27) 3219-2696  
E-mail: cdrbrasil.es@gmail.com

A Prefeitura Municipal de Viana

A/C: Pregoeira Georgea Passos

Assunto: Recurso Administrativo Pregão Eletrônico nº 020/2020

Processo Administrativo n.º 19614/209

A CDR Brasil Comercial Ltda-Me, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 21.340.481/0001-54, com sede social na Rua Antônio Gobbi, 37, Soteco, Vila Velha, ES, CEP 29.106-140, vem interpor o presente **Recurso Administrativo**, em face da classificação da empresa ONCOVIT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP para o Item 2, do pregão em referência, em razão dos motivos expostos:

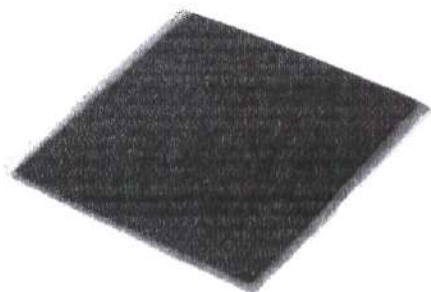
## 1. DOS FATOS

Vejamos a especificação do produto no edital:

Em 14 05 2020  
Georgea de J. Passos  
Pregoeira  
Mat: 030603  
15:47

Item	Código	Especificação	Unidade	Qntd
2.	24653	CURATIVO DE CARVÃO ATIVADO - Impregnado com prata <b>envolto por tecido não tecido selado</b> , Sachê. Tamanho aproximado: 10 cm x 10cm. Com registro na ANVISA de produto correlato.	und	3.300

A empresa declarada vencedora ONCOVIT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP ofertou o produto da Marca ACTICARE AG Fabricante: Zhejiang Longterm Medical Technology Co., Ltd - para lote 02 do pregão em epígrafe, vejamos as informações do produto:

**Todos os produtos****ACTICARE AG - Curativo de Carvão Ativado com Prata****Acticare AG**

ANVISA nº 80691910035

O ACTICARE AG é um curativo composto de película filme de PE não adesiva, estéril, com fibra de carbono ativado com ion de prata com concentração exclusiva e eficaz e fibra absorvente. Com um curativo de feridas altamente absorvente, as bactérias e o exsudado da ferida são absorvidos no curativo ao mesmo tempo, o ion de prata é liberado do curativo exercendo o efeito

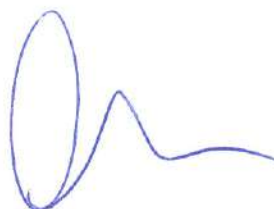
antibacteriano. O produto é formado por três camadas, sendo a primeira constituída por filme de Polietileno (PE) responsável por minimizar a aderência ao local da ferida. A segunda camada é elaborada a partir de fibras de carvão com prata, que é a camada responsável pelo papel de absorção do exsudato e prevenção de infecção. Por fim, a terceira camada é constituída por PET não-tecido, que também é responsável pela absorção do exsudato. Curativos elaborados a partir de prata ativa possuem a indicação para o controle e feridas e para proporcionar uma barreira microbiana. Esse curativo é aplicado sobre a ferida.

**Benefícios****FONTE:**

[http://www.vitamedical.com.br/2020/Curativo/ActicareAgCurativoDeCarvaoAtivadoComPrata\\_13/](http://www.vitamedical.com.br/2020/Curativo/ActicareAgCurativoDeCarvaoAtivadoComPrata_13/)

Como podemos observar o produto ofertado, marca ACTICARE AG, não atende ao solicitado no edital “Curativo de carvão ativado impregnado com prata – **envolto por tecido não tecido selado...**”. O ACTICARE AG é um curativo formado por três camadas, sendo a primeira constituída por filme de Polietileno (PE) responsável por minimizar a aderência ao local da ferida. A segunda camada é elaborada a partir de fibras de carvão com prata, que é a camada responsável pelo papel de absorção do exsudato e prevenção de infecção. Por fim, a terceira camada é constituída por PET não-tecido, que também é responsável pela absorção do exsudato.

Sendo assim declarada vencedora a marca ACTICARE AG constitui uma verdadeira afronta aos princípios da isonomia e da impessoalidade. Pois tal ato prejudica as empresas que seguiram a solicitação do edital a risca e também traz prejuízos aos cofres públicos.



## 2. DOS FUNDAMENTOS DE DIREITO

O processo licitatório consiste em uma conjugação da atuação do estado de forma íntegra com iniciativa privada, dentro da ótica da legalidade na busca de forma efetiva na obtenção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é um princípio cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no artigo 3º da lei nº 8.666/1993, ainda tem seu sentido explicitado no *caput* do artigo 41 da Lei n.º 8.666/1993:

*“A Administração não pode descumprir as normas e condições do Edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”*

O Edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o Edital e os Atos Administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade destes últimos.

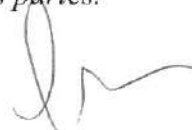
O ato administrativo deve ser invalidado pela própria Administração, sem que a Recorrente tenha que submeter ao Poder Judiciário a questão.

Marçal Justen Filho (*in* Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Marçal Justen Filho, p. 395), discorrendo sobre o tema, ensina:

*“O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública. Nem mesmo o vício do edital justifica pretensão de ignorar a disciplina por ele veiculada.”*

Não é outro o entendimento do Superior Tribunal de Justiça (Ministro Humberto Gomes de Barros, Primeira Turma, 18/11/2003), Corte máxima para análise da matéria, sobre a questão:

*“RECURSO ESPECIAL. LICITAÇÃO. LEILÃO. EDITAL. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. EDITAL FAZ LEI ENTRE AS PARTES. - O Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório se traduz na regra de que o edital faz lei entre as partes, devendo os seus termos serem observados até o final do certame, vez que vinculam as partes.”*



È importante destacarmos que as disposições contidas em editais licitatórios contêm disposições previamente definidas pela Administração, objetivando a realização de melhor contratação possível. A licitação consiste em um procedimento vinculado, com trâmite e acesso públicos, com suas proposições definidas criteriosamente em lei.

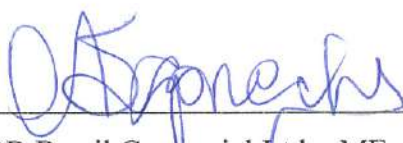
### 3. DO PEDIDO

Desta forma, ante os fatos e fundamentos acima expostos, e, em cumprimento à Legislação Vigente, nossa empresa CDR Brasil Comercial Ltda, representada por seu Sócio, Sr. Carlos Alberto da Silva Gonçalves, requeremos que o presente Recurso Administrativo seja julgado procedente e desclassifique as empresas **ONCOVIT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP e MAT MED HOSPITALAR LTDA-ME que ofertaram a marca ACTICARE AG**, a fim de se preservar a legalidade, isonomia, competitividade, a moralidade administrativa e obtenção da proposta mais vantajosa para administração pública.

Sem mais para o momento, certos de estarmos colaborando para o bem do serviço Público, nos colocamos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessária.

Gratos pela compreensão.

Vila Velha - ES, 14 de maio de 2020.



CDR Brasil Comercial Ltda -ME  
Carlos Alberto da Silva Gonçalves  
RG N°. M-8912465 SSP MG  
CPF N°. 082.770.817-31